



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Processo Administrativo nº.032/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA** através da Gerência Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado Decreto nº 1.318 de 29 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS no dia 03 de julho de 2023, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25 de abril de 2024

Horário: 09h00min – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens e deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades, conforme descrições abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID./MED.	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL- Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	37.886,25
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA -MS- Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	34.136,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

1.4. Dos recursos orçamentários:

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.241.8010-2.106 – Manutenção de Bloco de Proteção Social Básica.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 735
Fonte de Recursos: 16610000

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. Do Fundo de Assistência Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 686
Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.104 – Fundo Municipal de Cultura de Sonora
13.392.1310-2.047 – Apoio Finanç. A Realiz. Eventos Culturais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 617
Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
27.812.1030-2.049 – Coord. Manut. Das Ativ. Desportivas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 345
Fonte de Recursos: 15000000

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.2. A Licitação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas sediadas no município de Sonora/MS, por meio do Programa EMPREENDE SONORA, regulamentando o disposto no art. 49, II, da LC. 123/2006;

2.3.1. Referente a aplicação da Lei Municipal Nº 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora; a pesquisa realizada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sonora-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

2.3.2. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

2.4. Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.5. Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.4.7. Que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

3.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.9. As declarações acima poderão ser substituídas pela aceitação no sistema das declarações.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.1.5. Será exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Em caso de divergências entre as especificações dos itens constantes no CATMAT DA UNIÃO, prevalecerá sempre a especificação do material integrante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do edital.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (por cento)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos;

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance;

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.7. empresas brasileiras;
- 5.23.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o pregoeiro poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (ISS) respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

7.10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12. OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

7.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.13. DO REGISTRO CADASTRAL NO SISTEMA SICAF

7.13.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.13.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente pelo portal de compras públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DO REAJUSTE

16.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta;

16.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

16.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

17.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da Ata é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

17.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

18.1.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [e-transparência, \(asp.srv.br\)](http://e-transparência.asp.srv.br), nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.16. Será lavrado um **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.17.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 18.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 18.17.3. ANEXO III - Minuta ATA de Registro de Preços
- 18.17.4. ANEXO IV – Minuta de Termos de Contrato
- 15.1.1. ANEXO V – ANEXO V - Da Justificativa do Valor Estimado
- 18.17.5. ANEXO VI Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 18.17.6. ANEXO VII - Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias
- 18.17.7. ANEXO VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- 18.17.8. ANEXO XI - Declaração de que compre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998
- 18.17.9. ANEXO X - Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente
- 18.17.10. ANEXO XI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado
- 18.17.11. ANEXO XII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social
- 18.17.12. ANEXO XIII - Declaração de enquadramento de ME e EPP em licitações

Sonora - MS, 09 de abril de 2024.

Tuany Pethra de Souza Rodrigues
Gerente Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

1.2. O objeto referente a esta contratação deverá seguir as especificações de acordo com os documentos de Solicitações de Compra nº 955 e 956 da Gerência Municipal de Assistência Social e Solicitações de Compra nº 947 e 948 Gerência Municipal De Educação, Cultura e Lazer anexo ao processo;

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	37.886,25
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA -MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	34.136,25

1.3. O objeto não é divisível conforme a lei 123/2006. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso do Art. 84 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

1.5. Itens por Fundo:

1.5.1. Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	7.500,00

1.5.2. Fundo Municipal de Educação Sonora:

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	12.154,50
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA - MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	13.654,50

1.6. Itens por Gerências:

1.6.1. Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	18.231,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA - MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	20.481,75
---	-------	---	------	-----------

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a requisição das gerências solicitantes.

4.2. A fim de garantir o atendimento integral aos usuários, mesmo na hipótese de modificação do cenário atual, será imprescindível que a contratação preveja a possibilidade de oferta dos serviços também aos finais de semana e feriados, bem como suprir, a partir de inscrições em programas, eventos, concursos pedagógicos e culturais e demais atividades afins que contemplem o objeto da contratação da Gerência de Educação. E também suprir a necessidade da Gerência de Assistência Social para atender cada programa listado em seu documento em anexo.

4.3. A quilometragem da Gerência de Assistência Social foi baseada nas demandas de atendimento aos programas como Geração Amiga, Geração Alegria e Mamãe Leoa que realizam viagens todos os anos, conforme descrição do documento em anexo. Já as quilometragens da Gerência de Educação foram baseadas na participação dos educandos da rede municipal de ensino em projetos escolares e jogos, de âmbito local,

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

estadual e regional, conforme calendário FUNDESPORT em anexo.

4.4. Caso tenha algum usuário com deficiência física que necessite do transporte adequado, será necessário a adaptação à condição deste usuário, devendo haver a necessidade de adaptação ou substituição por outro veículo sem custos adicionais à administração;

4.5. É importante que o processo preveja a possibilidade de aditivos, em caso de novos usuários, pois pode haver possibilidade de novos usuários dos programas da Gerência de Assistência ou novos alunos pela Gerência de Educação, tanto para acréscimo, quanto para supressão, para que o serviço contratado possa sempre estar ajustado à realidade de momento;

4.6. É importante que haja previsão de suspensão do contrato e dos serviços em caso de agravamento da situação sanitária do município, que determine a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, como já ocorreu no passado;

- **Necessidade de substituição de peças ou do veículo:**

4.7. Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;**

- **Requisitos mínimos da prestação do serviço:**

4.8. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

4.9. O horário de apresentação do veículo no local de partida ou chega deverá está descrito junto a solicitação da gerência (requisição ou ordem de serviço) com o tempo mínimo de espera para partida e tempo mínimo para chegada deverá anteceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.10. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de usuários;

4.11. O transporte intermunicipal tem que ser garantido aos usuários das Gerências de Assistência Social e de Educação durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar ou programas da Assistência por motivo imprevisto ou de força maior;

4.12. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

4.13. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;

4.14. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

4.15. O Município de Sonora - MS, através da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Gerência Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pelas mesmas, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte intermunicipal, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, as gerências emitirão notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pelas Gerências Municipais de Assistência Social e Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.16. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Gerência de Assistência social e a Gerência de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

4.17. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

4.18. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alguns usuários, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

4.19. Cabendo a contratada realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte intermunicipal aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

4.20. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

5 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.1. Para que ocorra a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;

5.2. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte intermunicipal do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de usuários.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Apresentação de apólice (s) de seguro do condutor (veículo) e de passageiros com vigência durante a execução do contrato/convênio;
- b) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) Semestral dos veículos (da vigência do primeiro semestre) utilizados no transporte de pessoas, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (este documento deverá ser atualizado, não poderá estar vencida na data da prestação de contas da parcela do convênio e durante toda a vigência do mesmo);
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH não pode estar vencida durante a execução da vigência do contrato/convênio;
- e) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;
- f) O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;
- g) O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá ter na data de abertura do certame, impreterivelmente **no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;
- h) O Município de Sonora - MS, através das Gerências Municipais de Educação e Assistência Social realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte intermunicipal, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Gerência Municipal de Educação e pela Gerência Municipal de Assistência Social, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;

i) Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

j) O veículo deve garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Ou seja, ainda que no presente momento, não exista usuários com tais necessidades, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

6.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

6.4. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste CONTRATO;

6.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste CONTRATO;

6.7. Comportar-se de modo inidôneo;

6.8. Cometer fraude fiscal.

6.9. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do CONTRATO;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.10. Pela rescisão do CONTRATO pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

6.11. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas descritas neste item. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

6.12. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

- **Da garantia da execução:**

6.13. A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

- **Da habilitação e contratação:**

6.14. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

6.15. Alvará emitido pelo Município da sede da empresa, que autoriza a exploração do serviço de transporte intermunicipal pela contratada;

6.16. Condutor (es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

6.17. Condutor (es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 6.18. Condutor (es): curso de formação de condutor de veículo de transporte intermunicipal;
- 6.19. Condutor (es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- 6.20. Condutor (es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;
- 6.21. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte intermunicipal;
- 6.22. Seguro obrigatório;
- 6.23. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;
- 6.24. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- 6.25. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I). Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte intermunicipal.
- 6.26. No ato da assinatura do CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:
- 6.27. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

se trata do proprietário da empresa contratada;

6.27.1. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, e idade superior a 21 anos, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;

6.27.2. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;

6.27.3. Comprovante de carga horária (horários) cumprida pelo condutor, de todos os meses letivos e documento de intercorrências quando houver.

6.29. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.29.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte intermunicipal do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de usuários.

6.29.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.29.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.30. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;

6.31. O serviço de transporte intermunicipal referente ao presente instrumento deverá atender às determinações legais quanto a garantia de condições adequadas de acesso e permanência dos usuários das Gerências Solicitantes do município de Sonora-MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.32. A prestação do serviço terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.33. Prestar o serviço de transporte intermunicipal em questão de maneira a garantir o acesso digno e respeitoso de todos os usuários.

6.34. O veículo deverá ser fornecido com motorista, não acarretando nenhum ônus com o município;

6.35. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do Veículo, não interromperá a multa por atraso prevista neste instrumento;

6.36. A CONTRADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil do transportador. A cobertura básica desse seguro deve garantir indenização em caso de morte, invalidez permanente e danos corporais e/ou materiais causados aos usuários e terceiros envolvidos em caso de acidente ocorrido durante viagem efetuada por veículo transportador operado pela empresa segurada;

6.37. Realizar as manutenções e viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s), que execute (m) o serviço de transporte intermunicipal aqui descrito;

6.38. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:

- a) Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Dirigir com segurança e atenção;
- c) Conhecer o veículo que conduz;
- d) Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- e) Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- f) Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança obrigatórios, bem como exigir e fiscalizar que todos os usuários também hajam de acordo;
- g) Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exhibir ou fornecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos usuários;
- h) Manter a segurança dos usuários dentro do veículo;
- i) Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque conforme descrito nas requisições das gerências;
- j) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando usuários;
- l) Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- m) Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, idosos, crianças, colegas, e a fiscalização;
- n) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- o) Comunicar a gerência municipal de assistência e/ou gerência municipal de educação circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- p) Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- q) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- r) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- s) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado do Curso de Conductor de transporte intermunicipal;
- t) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- u) Não transportar passageiros em pé;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- x) Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.
- z) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a prestação dos serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- **Protocolo de biossegurança:**

6.39. A devida contratação seguirá o protocolo de segurança:

6.40. Com o advento da pandemia do novo coronavírus, medidas de biossegurança devem ser tomadas em todas as situações presenciais que envolvam duas ou mais pessoas, especialmente no uso de transporte coletivo. Diante disso é preciso que as empresas contratadas estejam aptas a cumprirem as exigências dispostas no "Plano de Biossegurança da Rede Municipal de Ensino de Sonora - MS - Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

de Ação de Retomada às Atividades Presenciais e Rotinas Administrativas", homologado pelo Decreto Municipal nº 917, de 26 de fevereiro de 2021, em sua meta 4.8:

Meta 4.8 - Organização do Transporte Intermunicipal O transporte Intermunicipal tanto da frota municipal como os veículos das empresas terceirizadas atenderão os usuários observando as normas de segurança necessárias, como haverá alternância de grupos de usuários, o mesmo critério será utilizado no transporte para garantir a distância entre as pessoas. Todos os usuários deverão higienizar as mãos com álcool em gel ao adentrar no veículo e será obrigatório o uso de máscaras. Os veículos deverão passar por higienização geral antes e após o embarque dos usuários conforme as orientações sanitárias. Ou seja, no Início do dia anteriormente à entrada dos usuários, e ao final do dia após realizado o retorno devolvendo os usuários às residências. Os veículos das empresas terceirizadas seguirão as mesmas normas.

6.41. Assim sendo, deve ser exigido que o contratado forneça os seguintes equipamentos e materiais de biossegurança: aferidores digitais de temperatura, máscaras faciais descartáveis reservas para fornecimento aos usuários desavisados ou esquecidos e álcool gel 70% em local de fácil acesso aos usuários do veículo, já próximo à entrada do veículo;

6.42. O veículo deve trazer afixado, ainda na parte externa, adesivo orientando sobre o uso obrigatório de máscara em seu interior, bem como na parte interna a informação sobre o uso correto do referido item, bem como a higienização das mãos com álcool em gel;

6.43. Com relação às máscaras, o contratado deverá fiscalizar o uso pelos usuários durante todo o trajeto;

6.44. O contratado deverá disponibilizar álcool gel para higienização das mãos dos estudantes no momento do embarque e desembarque;

6.45. O contratado deverá medir a temperatura dos estudantes no momento de embarque. Caso o aferidor digital de temperatura identifique algum estudante com temperatura corporal elevada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

considerada febril, o condutor do veículo deverá impedir seu embarque, comunicar à família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

6.46. O contratado também deverá impedir o embarque de estudante que apresentar sintomas gripais, devendo comunicar a família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

6.47. O veículo deverá ser sanitizado ao término de cada viagem, ou seja, após o desembarque dos *usuários* na rede de ensino, e após o do desembarque final de retomo dos *usuários*;

6.48. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de *usuários*, compatível com a lotação do veículo, a partir dos protocolos de biossegurança adotado, indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

6.49. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte intermunicipal, as quais devem estar afixadas no interior do veículo;

6.50. Seguro obrigatório;

6.51. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

6.52. Disponibilização de veículo reserva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha;

6.53. Manutenção e a assistência técnica periódica do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nem terceirização de mão-de-obra.

8 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comum e da realidade do mercado, concluiu-se que a aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril julho de 2021, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e deverá ser realizada pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, onde o critério de julgamento é pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa “**ABERTO**”.

9.2. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

9.3. O GERENCIADOR: Fundo Municipal da Cultura de Sonora, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e o município de Sonora-MS, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.4. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

9.4.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

9.4.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

9.4.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.4.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

9.4.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

9.4.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.4.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.4.8. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

9.4.9. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9.5. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023.

9.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A conformidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como qualidade e forma de uso;

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.13. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11 – RECEBIMENTO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação aos programas a participação dos usuários em eventos especificado em documentos anexado ao processo.

11.2. O Veículo será vistoriado através de um mecânico indicado pelo MUNICÍPIO, acompanhado pelo fiscal do contrato e pelo licitante vencedor;

11.3. Todos os impostos referentes ao veículo serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

11.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta no prazo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

(vinte e quatro) horas;

11.5. O Veículo para a prestação dos serviços de transporte, deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada em dias, tais como: motor, câmbio, diferencial, parte elétrica, pneus, lataria etc., com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente; a fabricação mínima deverá ser de no **máximo 12 (doze) anos de fabricação;**

12 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- **Recebimento do Objeto:**

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

• **Liquidação:**

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

12.9.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 12.9. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

12.18. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

12.18.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

12.19. Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

12.20. §1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

Prazo de pagamento:

12.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; obedecendo a ordem cronológica;

12.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco xxxxxxxx

Agência nº xxxxxxxx-x

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Conta corrente nº xxxxxxxx-x

12.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções administrativas estarão previstas no contrato;

14 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **Exigências de habilitação:**

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

14.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

14.16. Relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.19. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.20. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

14.21. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor das Gerência requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;

14.22. Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.23. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

14.24. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

14.25. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

14.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.28. As disposições do item 15.24, e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local;

14.29. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.30. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

14.31. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021;

14.32. A contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, deverá seguir as condições estabelecidas na Lei nº 993 de 03 de novembro de 2021, anexo ao processo;

14.33. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos objetos a serem adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.34. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da administração pública por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

14.35. Garantir que o objeto deste estudo esteja de acordo com o exigido no termo quando do cumprimento das obrigações;

14.36. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

14.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

14.38. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos correntes de sua demora, omissão ou erro nas prestações dos serviços do CONTRATO;

14.39. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

14.40. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, apresentar as guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS do mês anterior, bem como a GFIP detalhada;

14.41. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.42. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

14.43. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes dos serviços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

14.44. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.46. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:

15.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SONORA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6. CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto.

15.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SONORA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SONORA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, do Corta a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SONORA, mediante solicitação;

15.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE SONORA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

15.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

15.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

15.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SONORA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

15.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados MUNICÍPIO DE SONORA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

15.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SONORA para as finalidades pretendidas neste contrato;

15.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

15.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

16 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

16.1. O Valor Estimado para Contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

16.1.1. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

16.2. O Valor Estimado da contratação, foi obtido pela cotação nº 102/2023 em anexo, oriundos da consulta de preços realizados pelo setor de compras, juntamente com as cotações anexas ao processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

16.3. Para estimar o valor do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela utilização da média como método estimativo de aferição dos valores praticados no mercado;

7. 17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

17.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M e IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração.

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80- Gerência Municipal de Assistência Social;

- 80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
- 08.241.8010-2.106 – Manutenção de Bloco de Proteção Social Básica.
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 735
 - Fonte de Recursos: 16610000

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;

- 80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
- 08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. Do Fundo de Assistência Social
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 686
 - Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.104 – Fundo Municipal de Cultura de Sonora
- 13.392.1310-2.047 – Apoio Finanç. A Realiz. Eventos Culturais
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 617
 - Fonte de Recursos: 15000000

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

○

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 27.812.1030-2.049 – Coord. Manut. Das Ativ. Desportivas
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 345
 - Fonte de Recursos: 15000000

18.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

Sonora - MS, 31 de janeiro de 2024.

Termo de Referência aprovado por:

Clotilde De Sousa Silva Castro
Gerente Municipal de Educação Cultura e Lazer.

Calinca Lazzarotto
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de locação de ônibus e micro-ônibus para transporte intermunicipal. Conforme descrições técnicas e especificações demonstradas no Documento de Formalização de Demanda da Gerência Municipal de Assistência Social e trabalho e Gerência Municipal de Educação do Município de Sonora/MS, bem como descrever as análises realizadas nos termos de requisitos, riscos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII, “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*”

2 – OBJETO:

2.1. O presente estudo técnico visa a viabilidade para contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

2.2. Da legislação aplicável:

2.2.1. A contratação e o procedimento licitatório obedecerão integralmente às seguintes normas:

2.2.2 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

2.2.3. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes;

2.2.4. Resolução 139/2021 – TCE/MS;

2.2.5. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.2.6. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

2.2.7. Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004;

2.2.8. Resolução FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020;

2.2.9. Termo de Cooperação Mutua nº 01/2016.

2.2.10. Resolução GEMED nº 008, de 15 de dezembro de 2022;

2.2.11. Resolução SED nº 4.111, de 12 de dezembro 2022.

2.2.12. Decretos Municipais:

nº1319/2023; 1338/2023, 1243/2023,1262/2023,1263/2023,1268/2023,1305/2023;

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

A locação dá-se em função de atender usuários dos programas Geração amiga(idosos), Geração alegria(crianças) e Mamãe Leoa(gestantes) com segurança e conforto visto que todos os anos são realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

viagens como forma de incentivo de participação nas atividades ofertadas, conforme planejamento. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é necessário.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.
- Foco nas experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- Vivência em grupo com experimentações artísticas, culturais, esportivas, de lazer e valorização das experiências vividas.
- Assegurar que os mesmos tenham encontros com outros grupos, a fim de que se promova a convivência comunitária, de lazer e recreação.

Considerando que os grupos mencionados são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tais como encontros semanais que incluem música, artesanato, dança, atividades laborais, entre outras, é importante ressaltar que os usuários são, em sua maioria, de baixa renda e não têm recursos financeiros para desfrutar de passeios a locais como parques aquáticos e outras formas de lazer que demandam um investimento financeiro mais substancial.

Diante dessa realidade, é essencial que o município assuma a responsabilidade de fornecer esses benefícios aos participantes do programa, pois tais atividades são fundamentais para o seu bem-estar e desenvolvimento social. Isso garantirá que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a oportunidades de lazer e recreação, promovendo assim a inclusão e a qualidade de vida desses indivíduos.

3.2. Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Atualmente, frente às novas exigências da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário expandir o planejamento escolar além dos muros da escola, de modo ressignificar o processo de ensino e aprendizagem, tornando-o mais interativo, atrativo e eficaz. Diante essa realidade a prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal, para atender deslocamentos de níveis local, estadual, regional e nacional referentes à eventos esportivos, educacionais e culturais que contam com a participação de discentes da Rede Municipal de Ensino e consequente supervisão dos docentes municipais.

Assim destaca-se que o processo de ensino e aprendizagem, que se dá por intermédio da efetivação de metodologias de projetos escolares, que contemplam o estudo a partir de pesquisas, atividades culturais, palestras, feiras tecnológicas e científicas, certamente possui papel transformador na educação pública, de modo a romper com o paternalismo da figura do professor e estimular a autonomia, o senso de coletividade e as capacidades de problematização e planejamento do projeto de vida do educando. E, considerando que muitas dessas metodologias pedagógicas necessitam de realização de deslocamentos intermunicipais para serem efetivadas, a contratação em tela mostra-se necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Outrossim, destaca-se a promoção à participação dos educandos da Rede Municipal de Ensino em jogos escolares de âmbito local, estadual e regional como mais uma notável justificativa da necessidade da contratação. Nesse sentido, a Administração Pública Municipal tem o dever de incentivar as práticas esportivas, mesmo que seja necessário o deslocamento intermunicipal, a fim de que as múltiplas manifestações do ensino público sejam resguardadas e o desenvolvimento de habilidades sociais e esportivas sejam estimuladas nos estudantes. Além disso, destaca-se também a necessidade de garantir a participação dos estudantes em avaliações externas que medem o desempenho do alunato e a participação dos estudantes em concursos pedagógicos e culturais que envolvem vários componentes curriculares como arte Ciências, Matemática, Linguagens, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Por fim, salienta-se a busca em proporcionar a valorização dos profissionais da educação através da participação dos mesmos em formações continuadas realizadas em municípios próximos.

4 - GERÊNCIA REQUISITANTE:

4.1. Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho: sob coordenação de Calinca Lazzarotto;

4.2. Gerência Municipal de Educação Municipal de Educação, Cultura e Lazer: sob coordenação de Clotilde De Sousa Silva Castro.

5 - REQUISITOS DA CONTRAÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.2. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

5.3. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor das Gerência requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;

5.4. Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.5. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.6. Referente a aplicação da Lei Municipal N° 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora; a pesquisa realizada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sonora-MS, demonstrou que foram encontradas empresas que se enquadre na respectiva lei conforme C.I.033/2024 em anexo ao processo;

5.7. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.8. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

5.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.11. As disposições do item 5.6, e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local;

5.12. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.13. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.14. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

5.15. A contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, deverá seguir as condições estabelecidas na Lei n° 993 de 03 de novembro de 2021, anexo ao processo.

5.16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso do Art. 84 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.17. Do prazo de entrega ou prestação de serviços:

5.17.1. Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho:

O prazo de entrega será conforme a solicitação da Gerência, atendendo os critérios previstos em requisição.

5.17.2. Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer:

A prestação dos serviços será condicionada a necessidade/demanda que houver de ser suprida, a partir de inscrições em programas, eventos, concursos pedagógicos e culturais e demais atividades afins que contemplem o objeto da contratação.

5.18. Necessidade de substituição de peças ou do veículo:

5.18.1. Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;**

5.19. Requisitos mínimos da prestação do serviço:

5.19.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

5.19.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida ou chega deverá está descrito junto a solicitação da gerência (requisição ou ordem de serviço) com o tempo mínimo de espera para partida e tempo mínimo para chegada deverá anteceder.

5.19.3. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de usuários;

5.19.4. O transporte intermunicipal tem que ser garantido aos usuários das Gerências de Assistência Social e de Educação durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar ou dos programas da Assitência por motivo imprevisto ou de força maior;

5.20. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

5.21. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.22. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, impreterivelmente **no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;

5.23. O Município de Sonora - MS, através da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Gerência Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pelas mesmas, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte intermunicipal, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, as gerências emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pelas Gerências Municipais de Assistência Social e Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;

5.24. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Gerência de Assistência Social e a Gerência de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.25. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

5.26. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja usuários, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

5.27. Cabendo a contratada realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte intermunicipal aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

5.28. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

5.29. Da habilitação e contratação:

5.29.1. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

5.29.2. Alvará emitido pelo Município da sede da empresa, que autoriza a exploração do serviço de transporte intermunicipal pela contratada;

5.29.3. Condutor(es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.29.4. Condutor(es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

5.29.5. Condutor(es): curso de formação de condutor de veículo de transporte intermunicipal;

5.29.6. Condutor(es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

5.29.7. Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

5.29.8. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte intermunicipal.

5.29.9. Seguro obrigatório;

5.29.10. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

5.29.11. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

5.29.12. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I) Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte intermunicipal.

5.30. Da disponibilização de bens ou pessoal:

5.34.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte intermunicipal do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo dos usuários, considerando o número de usuários condicionados em cada linha;

5.31. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:

- a) Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Dirigir com segurança e atenção;
- c) Conhecer o veículo que conduz;
- d) Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;
- e) Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- f) Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança obrigatórios, bem como exigir e fiscalizar que todos os usuários também hajam de acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- g) Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exibir ou fornecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos usuários;
- h) Manter a segurança dos usuários dentro do veículo;
- i) Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque conforme descrito nas requisições das gerências;
- j) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando usuários;
- l) Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- m) Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, idosos, crianças, colegas, e a fiscalização;
- n) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- o) Comunicar a gerência municipal de assistência e/ou gerência municipal de educação circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- p) Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;
- q) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- r) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- s) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado do Curso de Condutor de Transporte de Pessoas;
- t) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- u) Não transportar passageiros em pé;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- x) Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.
- z) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a prestação dos serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.32. Critérios de sustentabilidade:

5.32.1. A emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos é um dos principais resíduos gerados, ainda mais pelo fato de existir uma grande quantidade de veículos muito velhos, causando assim uma emissão ainda mais expressiva de gases poluentes na atmosfera. Os veículos, deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata; e atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata; e atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.33. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1243/2023, que institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição de bens e serviços em gerais, foi realizado o seguinte levantamento de mercado:

6.2. As cotações apresentadas, foram realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Sonora, pela servidora Elexandra Clarintino da Silva, tendo como chefe do setor a servidora Silvana Do Vale De Souza;

6.3. O Relatório de Pesquisa de Preços, efetuado pelo setor de compras, segue anexo ao processo;

6.4. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão, a partir do seguinte procedimento:

6.4.1. Foi realizada pesquisa de mercado com os seguintes fornecedores:

- a) K.F. Albuquerque;
- b) José Fernando da Cruz;
- c) Chaban Service AG de VIAG e Turismo.

6.4.2. A pesquisa de mercado confeccionada incluiu, em sua cesta variada, preços registrados por outra municipalidade:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia;
- b) Banco de preços;
- c) Painel de Preço.

6.4.2. O setor de compras também enviou e-mail solicitando Ata de Registro de preço para 4 (quatro) municípios que fazem parte do COINTA, sendo eles; Corguinho/MS, Coxim/MS, Figueirão/MS e Rio Verde/MS. Porém os municípios não deram um retorno.

6.5. Para os mesmos itens, objeto da presente contratação, o que demonstra que foram acatados os requisitos no que dispõe o decreto 1243/2023, que resultou uma média que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 172/2023, em anexo ao processo.

6.5.1. Conforme prevê o art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

6.5.2. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6.5.3. Portanto conforme o Decreto Municipal nº 1243 De 16 de Fevereiro de 2023, que *“institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição de bens e serviços em gerais, bem como dá outras providências”*, em seu Art. 8º. Prevê que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso. Sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto;

6.6. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão;

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

7.2. Considerando que os serviços a serem contratados é de natureza comum e com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

7.4. Considerando que o Município não tem colaboradores o suficiente para suprir toda a demanda, a devida contratação será necessária, para suprir a carência de transporte para os usuários citados, que necessitam do transporte.

8 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

8.1. As Gerências Municipais de Educação e Assistência Social, solicita a contratação de empresa no ramo de locação de ônibus e micro-ônibus para o transporte intermunicipal, para atender as demandas descritas no Documento de Formalização De Demanda.

8.2. A estimativa do quantitativo (de serviço) a ser contratado é intrinsecamente relacionado à quantidade de quilômetros, conforme melhor descrito no documento anexado a este Estudo Técnico Preliminar;

8.3. Visando atender expressamente ao princípio da competitividade e, consequentemente, efetivar uma aquisição que preze maximamente pelo custo-benefício, a Administração Pública Municipal deve optar por manter em sigilo o valor médio exposto, seja sigiloso, até que seja realizado o referido pregão;

8.4. As especificações e parâmetros referente a solicitação dos serviços, estão descritas nas Solicitações de Compra nº 955 e 956 da Gerência Municipal de Assistência Social e Solicitações de Compra nº 947 e 948 Gerência Municipal De Educação, Cultura e Lazer anexo ao processo;

8.5. As demais exigências para contratação do serviço, deve ser elaborado de forma a proporcionar economia, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade daqueles que necessitam dos mesmos, bem como utilizar tecnologias e serviços que reduzam o impacto ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.6. As descrições e quantidades, estão especificada nas descrições abaixo:

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	37.886,25
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA - MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	34.136,25

8.7. O objeto não é divisível conforme a lei 123/2006. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8.8. Itens por Fundo:

8.8.1. Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	7.500,00

8.8.2. Fundo Municipal de Educação Sonora:

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	12.154,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA - MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	13.654,50
---	-------	---	------	-----------

8.9. Itens por Gerências:

8.9.1. Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	18.231,75
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA - MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	20.481,75

8.10. Justificativa da quantidade da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer:

Dentro da programação desta gerência estão relacionados os eventos pedagógicos, esportivos e culturais, muitos dos quais ocorrem em outros municípios, portanto surge a necessidade dos deslocamentos para a efetiva participação do município em competições, cursos e passeios pedagógicos com os alunos e professores da rede bem como para atender também a área da cultura.

O processo 13/2022 foi aditivado em 2023 em 100% (cem por cento) e ainda no mesmo ano precisou de apostilamento, pois o saldo foi insuficiente para terminar o período de vigência do respectivo contrato. Com base nesse histórico verificou-se que a quantidade estimada é insuficiente para abarcar satisfatoriamente os compromissos dos três grandes grupos citados logo acima.

A partir desse levantamento e com base na programação esportiva que se pretende para este ano de 2024, estima-se que para atender apenas o calendário do FUNDESPOTE serão necessários 9.189,4 KM, ida e volta, agora se considerarmos o deslocamento ocorrido propriamente dentro do município onde cada competição será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

realizada, já que as cidades previstas são grandes centros urbanos e como se sabe os locais são sempre distantes uns dos outros a quantidade estimada será de 10.468,8 Km.

Nesse ponto especificamente cabe aqui um adendo: o que de fato está estabelecido são as cidades onde serão realizadas as competições, todavia os locais dos alojamentos, alimentação e os locais de jogos dentro de cada cidade serão definidos por terceiros, e que portanto, não está sob nosso controle, não havendo portanto outro meio a não ser fazer uma estimativa de quilometragem dentro desses grandes centros urbanos.

Por exemplo em uma das viagens intermunicipais ocorridas no ano passado, o local estabelecido pela organização do evento ficava a uma distância de 30km do lugar onde os competidores estavam alojados, o que sem dúvida alguma influenciou na quantidade de km percorridos por dia de evento. Portanto, partindo dessa linha de raciocínio pode perfeitamente ocorrer situações semelhantes que nos obriga a estimar uma quantidade superior de quilômetros além daqueles estabelecido no google Maps de ida de volta de um município ao outro. Além das competições do FUNSDESPORT, participamos também das competições da ASSOMASUL que é dividida em 05 (cinco) fases, e conforme as equipes se classificam avançam nas competições que acontecem em várias cidades do nosso estado, sendo a primeira competição designada para a cidade de Camapuã.

Agora como deslocamento para atender a demanda pedagógica, podemos citar as visitas que os estudantes dos anos finais do ensino fundamental fizeram ao Bioparque do Pantanal, localizado na cidade de Campo Grande – MS, e também à Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra em Itiquira no Mato Grosso – MS.

Os professores e diretores realizaram cursos de capacitação e aperfeiçoamento na gestão escolar na capital do nosso estado diante disso foi necessário o deslocamento com o transporte intermunicipal.

Diante dessas informações percebemos que é indispensável aumentar quantidade de km para o processo desse ano, pois como explicado em linhas acima a quantidade do processo foi insuficiente.

Por todo o exposto apresentamos uma estimativa de quilometragem para atender ao novo processo de transporte intermunicipal para o ano de 2024.

8.11. Justificativa de quantidade da Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

A Estimativa considerada foi com base no processo anterior conforme relatórios em anexo, para que assim possa atender a demanda da Gerência. Visando que o processo anterior 13/2022 foi feito estimativa de 4.000 km na Dotação Orçamentária 80102 Gerência de Assistência social e Trabalho - Programática 08.244.8010-2.068 Coord. Manut. Do Fundo De Assist. Social – Ficha 748 e 3.500 km na Dotação Orçamentária 80102 Gerência de Assistência social e Trabalho - Programática 08.244.8010-2.106 Coord. Manut. Do Bloco Proteção Social Básica – Ficha 794. Podemos levar em consideração que o referido Processo teve um aditivo na data de 14/03/2023 o mesmo foi aditado o valor e vigência, teve uma sobra de Saldo conforme anexo.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Valor Estimado para Contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

9.1.1. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

9.2. O Valor Estimado da contratação, foi obtido pela cotação nº 172/2023 em anexo, oriundos da consulta de preços realizados pelo setor de compras, juntamente com as cotações anexas ao processo;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

9.3. Para estimar o valor do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela utilização da média como método estimativo de aferição dos valores praticados no mercado;

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Os itens já estão parcelados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Na presente aquisição não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, a prestação do serviço em apreço (transporte intermunicipal) não exigirá outras contratações correlatas.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. Alinhado com o PPA; Lei PPA nº 1010 de 17 de dezembro de 2021;

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2023. Número da edição: 3492 e 2025 a ser publicado

12.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1105 de 20 de dezembro de 2023);

13. ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO:

13.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comum e da realidade do mercado, concluiu-se que a aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril julho de 2021, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser realizada pela modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, modo de disputa “**ABERTO**”.

13.1.1. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

13.1.2. O GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Sonora, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e o município de Sonora-MS, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.1.3. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

13.1.3.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

13.1.3.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

13.1.3.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

13.1.3.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

13.1.3.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

13.1.3.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

13.1.3.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.1.3.8. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

13.1.3.9. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13.1.3.10. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023.

13.1.3.11. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.1.3.12. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

14 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

14.1. Os resultados pretendidos com a contratação é manter o pleno funcionamento das atividades administrativas do Município de Sonora-MS. Buscando garantir o bem-estar.

14.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados aos preços e qualidade, referente a aquisição dos serviços;

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Encaminhamento a Divisão de Licitações;

15.2. A Administração Pública Municipal de Sonora - MS, conforme necessidade identificada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, deve oportunizar treinamento aos servidores responsáveis pelas fiscalizações.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. O serviço de transporte em geral, pode gerar uma série de resíduos, o material em deterioração dos veículos pode contaminar o solo e o lençol freático, e contribuir com a proliferação de doenças; além da geração de grande quantidade de pneus, estes que muitas vezes não são armazenados corretamente, resultando em problemas ambientais e também sociais;

16.2. Uma das formas de tentar reduzir esses impactos de geração de poluentes é a inspeção ambiental, outro meio de reduzir os impactos é a criação de postos de coleta e tratamento de veículos, em que estes possam ser desmontados, de modo que as peças reaproveitadas e os fluidos, que são altamente contaminantes, sejam armazenados e descartados corretamente.

17 – GERENCIAMENTO DE RISCO:

17.1. Todo contrato público possui algum grau de risco, especialmente quando a execução do serviço for transferida a iniciativa privada, e em casos assim, é dever da administração promover o gerenciamento através de exigências contratuais que minimizem esses mesmos riscos. No caso concreto, o cuidado deve ser ainda maior já que o serviço reflete diretamente ao direito de educação, a segurança de crianças e adolescentes e o cumprimento de princípios constitucionais dentre os quais a dignidade do ser humano;

17.2. Assim, a fim de garantir um serviço de qualidade aos usuários do transporte intermunicipal, será exigido que os veículos a serem utilizados no referido transporte intermunicipal sejam fabricados, no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e, ainda assim, sem prejuízo a necessidade de observar todas as regras de segurança determinadas pelo CONTRAN e capacitação dos condutores, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

17.3. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa que autorize a exploração do serviço de transporte intermunicipal pela contratada;

17.4. Condutor (es): cópia do contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

17.5. Condutor (es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e Toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

17.6. Condutor(es): Certificado de aprovação como condutor de veículo de transporte intermunicipal;

17.7. Condutor(es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

17.8. Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

17.9. Condutor(es): Declaração de que conhece e foi capacitado para fazer cumprir o plano de biossegurança do município; conforme especificado:

17.9.1. Protocolo de biossegurança:

17.9.2. A devida contratação seguirá o protocolo de segurança:

17.9.3. Com o advento da pandemia do novo coronavírus, medidas de biossegurança devem ser tomadas em todas as situações presenciais que envolvam duas ou mais pessoas, especialmente no uso de transporte coletivo. Diante disso é preciso que as empresas contratadas estejam aptas a cumprirem as exigências dispostas no "Plano de Biossegurança da Rede Municipal de Ensino de Sonora - MS - Plano de Ação de Retomada às Atividades Presenciais e Rotinas Administrativas", homologado pelo Decreto Municipal nº 917, de 26 de fevereiro de 2021, em sua meta 4.8:

Meta 4.8 - Organização do Transporte Intermunicipal O transporte Intermunicipal tanto da frota municipal como os veículos das empresas terceirizadas atenderão os usuários observando as normas de segurança necessárias, como haverá alternância de grupos de usuários, o mesmo critério será utilizado no transporte para garantir a distância entre as pessoas. Todos os usuários deverão higienizar as mãos com álcool em gel ao adentrar no veículo e será obrigatório o uso de máscaras. Os veículos deverão passar por higienização geral antes e após o embarque dos usuários conforme as orientações sanitárias. Ou seja, no Início do dia anteriormente à entrada dos usuários, e ao final do dia após realizado o retorno devolvendo os usuários às residências. Os veículos das empresas terceirizadas seguirão as mesmas normas.

17.9.4. Assim sendo, deve ser exigido que o contratado forneça os seguintes equipamentos e materiais de biossegurança: aferidores digitais de temperatura, máscaras faciais descartáveis reservas para fornecimento aos usuários desavisados ou esquecidos e álcool gel 70% em local de fácil acesso aos usuários do veículo, já próximo à entrada do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

17.9.5. O veículo deve trazer afixado, ainda na parte externa, adesivo orientando sobre o uso obrigatório de máscara em seu interior, bem como na parte interna a informação sobre o uso correto do referido item, bem como a higienização das mãos com álcool em gel;

17.9.6. Com relação às máscaras, o contratado deverá fiscalizar o uso pelos usuários durante todo o trajeto;

17.9.7. O contratado deverá disponibilizar álcool gel para higienização das mãos dos estudantes no momento do embarque e desembarque;

17.9.8. O contratado deverá medir a temperatura dos estudantes no momento de embarque. Caso o aferidor digital de temperatura identifique algum estudante com temperatura corporal elevada, considerada febril, o condutor do veículo deverá impedir seu embarque, comunicar à família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

17.9.9. O contratado também deverá impedir o embarque de estudante que apresentar sintomas gripais, devendo comunicar a família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

17.9.10. O veículo deverá ser sanitizado ao término de cada viagem, ou seja, após o desembarque dos usuários na rede de ensino, e após o do desembarque final de retorno dos usuários;

17.9.11. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de usuários, compatível com a lotação do veículo, a partir dos protocolos de biossegurança adotado, indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

17.10. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte intermunicipal, as quais devem estar afixadas no interior do veículo;

17.11. Seguro obrigatório;

17.12. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

17.13. Disponibilização de veículo reserva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha;

17.14. Manutenção e a assistência técnica periódica do veículo.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

18.1. As despesas relacionadas ao objeto da contratação deverão correr nas seguintes dotações orçamentárias:

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;

- 80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
- 08.241.8010-2.106 – Manutenção de Bloco de Proteção Social Básica.
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 735
 - Fonte de Recursos: 16610000

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;

- 80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
- 08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. Do Fundo de Assistência Social
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 686
 - Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.104 – Fundo Municipal de Cultura de Sonora
- 13.392.1310-2.047 – Apoio Finanç. A Realiz. Eventos Culturais
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 617
 - Fonte de Recursos: 15000000
 -

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 27.812.1030-2.049 – Coord. Manut. Das Ativ. Desportivas
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Dotação orçamentária: 345
 - Fonte de Recursos: 15000000

19 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Este Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa de locação de ônibus e micro-ônibus para o transporte intermunicipal, é de muita importância, pois conforme fundamentação da viabilidade exposta, ou especialmente da contratação no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e especificidades. Por fim, esta Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável e necessária para atender a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer e a Gerência de Assistência Social e Trabalho do Município de Sonora – MS.

19.2. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declara-se ser viável a contratação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARO que:

☒ **é VIÁVEL** a presente contratação;

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

Sonora, 30 de Janeiro de 2023.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Bruna Lopes de Sá
Decreto Nº 1319/2023

Responsável pela área demandante:

Clotilde De Sousa Silva Castro
Gerente Municipal de Educação Cultura e Lazer.

Calinca Lazzarotto
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
-----------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---	----------------------------------

PROPONENTE:	
CNPJ/MF Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE Nº:	E-MAIL:
OBJETO: Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS. Conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND./ MED.	QTD	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
1	19117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	37.886,25	0,00	0,00
2	19118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA -MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS	KM/R	34.136,25	0,00	0,00

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;
Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: xxxxxxxx@xxx.com, WhatsApp (XX) XXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de ____ dias corridos. _____ - __, __ de _____ de 2024. _____ Nome do Responsável pela Empresa CNPJ nº	CARIMBO CNPJ
--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO Nº 032/2024

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SONORA, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à Rua da Alegria, nº 46, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SONORA, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7982, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço visando a prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens e serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. Os materiais e serviços ofertados deverão ser de boa qualidade, aprovados órgão pertinente e atender as demais características e informações constantes na Proposta de Preços.

1.2. Os serviços ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo II (Proposta).

1.3. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar na INTEGRALIDADE os itens requisitados pela **CONTRATANTE**. No caso de entrega parcial dos itens requisitados a **CONTRATANTE** determinará a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

REGISTROS FORMALIZADOS

3. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento de materiais, através da oferta de pelo menor preço, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ÓRGÃO GERENCIADOR						
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS		KM/R	37.886,25		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA -MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS		KM/R	34.136,25		

- a. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- b. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- c. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- d. Processo nº 032/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024

CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
 - a. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- b. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- c. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- d. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

VIGÊNCIA DA ARP

- 5. A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
- a. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- b. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- c. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- a. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no DOU.
- b. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

c. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº **017/2024** e seus anexos.

VÍNCULOS DA ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

a. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no CONTRATO anexo.

ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@sonora.ms.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

e. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

f. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

i. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

ii. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

iii. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 mil, conforme jurisprudência do TCU.

iv. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

g. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

i. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

ii. Apenas durante a vigência da presente ARP.

h. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

i. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- a. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- b. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- c. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- d. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- e. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- f. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- g. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- h. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- i. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- j. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- k. Instruir os autos de gestão da presente ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

10. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- b. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

GERENCIADOR;

- e. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, no site do Diário Oficial da Assomassul, <http://diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial>.

12.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/portal>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

13. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IGP-M, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

k. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto registrado.

l. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

m. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

n. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

o. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 9 do EDITAL, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

a. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

b. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.241.8010-2.106 – Manutenção de Bloco de Proteção Social Básica.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Fonte de Recursos: 16610000

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. Do Fundo de Assistência Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 686
Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.104 – Fundo Municipal de Cultura de Sonora
13.392.1310-2.047 – Apoio Finanç. A Realiz. Eventos Culturais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 617
Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
27.812.1030-2.049 – Coord. Manut. Das Ativ. Desportivas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 345
Fonte de Recursos: 15000000

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

16. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.
- b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- e. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- f. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- g. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- h. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- i. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- j. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- k. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- l. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- m. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- n. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.
- a. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente as Gerências Requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Sonora – MS, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTES:

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Sonora

Clotilde De Sousa Silva Castro
Gerente Municipal de Educação Cultura e Lazer.

Calinca Lazzarotto
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho

Nome:
Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº XXX /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

MINUTA DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
EM ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DA GERÊNCIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE
SONORA-MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SONORA – MS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SONORA, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à Rua da Alegria, nº 46, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SONORA, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante denominados **CONTRATANTE** e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Intermunicipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS		KM/R	37.886,25	X,XX	X,XX
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE INTER MUNICIPAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SONORA -MS-Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte Inter municipal, para atender os Programas das gerencias municipais do município de Sonora - MS		KM/R	34.136,25	X,XX	X,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, contadas da publicação do extrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX, XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.1. Banco xxxxxxxx

6.2.2. Agência nº xxxxxxxx-x

6.2.3. Conta corrente nº xxxxxxxx-x]

6.3. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

6.3.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Sonora-MS, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.241.8010-2.106 – Manutenção de Bloco de Proteção Social Básica.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 735
Fonte de Recursos: 16610000

80 - Gerência Municipal de Assistência Social;
80.102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social Sonora;
08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. Do Fundo de Assistência Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 686
Fonte de Recursos: 15000000

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.104 – Fundo Municipal de Cultura de Sonora
13.392.1310-2.047 – Apoio Finanç. A Realiz. Eventos Culturais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 617
Fonte de Recursos: 15000000

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
27.812.1030-2.049 – Coord. Manut. Das Ativ. Desportivas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 345
Fonte de Recursos: 15000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Nome:

Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO V - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, **nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital,** devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). **1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.** (Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, **acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.** (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora, MS, 09 de Abril de 2024.

Tuany Pethra de Souza Rodrigues
Gerente Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO VI

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (nº _____) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital conforme artigo 63, I da lei 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VII

Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63, I, §1º da lei 14.133/2021 .

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO IX

Declaração de que compre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 68, VI da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO X

Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa;

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO XI

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 68, § 2º da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO XII

Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os fins do disposto no art. 63, IV da lei 14.133/2021 e sob as penas da Lei, que a empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO XIII

Declaração de enquadramento de ME e EPP em licitações

Pregão Eletrônico: 017/2024

Processo: 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa não possui contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.